



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 726

Fone/Fax 0xx 42 3618 1017

virmond.sme@hotmail.com

CNPJ 95.587.622/0001-74

== SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE ==

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03

Regulamenta o processo de orientações e instrumentos para identificação de casos de infrequência e abandono escolar, e atuação dos pais ou responsáveis pelos alunos da Rede Municipal De Ensino, do município de Virmond-PR.

A Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – A constituição Federal de 1988, no art.205 prevê:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO - O ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, em seu art.56, prevê:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

CONSIDERANDO - O caderno de orientações do Programa de Combate ao Abandono e Escolar, 2º edição, 2018.

CONSIDERANDO- O Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado e da Escola Municipal Henrique Krygier.

CONSIDERANDO- O Regimento Escolar do Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado e da Escola Municipal Henrique Krygier.

RESOLVEM:

Art. 1º Os casos de infrequência escolar da Escola Municipal Henrique Krygier e do Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado, se refere aos casos de faltas dos estudantes sem justificativas, sendo um dos primeiros sinais que o estudante dá quando está em risco de abandonar os estudos.

Art. 2º Os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições da rede municipal de ensino prevêm mecanismos para combater a infrequência e o abandono escolar.

Art. 3º Está instrução normativa tem como objetivo regulamentar as ações integradas nas instituições de ensino, os profissionais envolvidos, e os procedimentos a serem seguidos para evitar a infrequência e a evasão escolar.

Art. 4º Os profissionais envolvidos nos casos de infrequência e abandono escolar são: professores, equipe pedagógica, direção escolar, e em casos necessários será solicitado à ajuda do conselho tutelar, Secretaria de Assistência Social e do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 5º Cabe aos pais ou responsáveis pelos alunos, comunicar a justificativa da falta às instituições de ensino, no mesmo dia que acontecer a falta. Em caso de doença somente serão justificadas as faltas através de atestado médico, porém não são abonadas as faltas.

Art. 6º Para o controle da frequência/infrequência há sistemas que auxiliam no processo, sendo:

I - O Livro Registro de Classe Online (LRCO), instituído pela Resolução Nº 3550/2022 GS/SEED, como documento eletrônico para o registro online de frequências, conteúdos/planejamentos e avaliações dos estudantes. É um sistema utilizado pelos professores em sala de aula diariamente e equipe pedagógica, através deste é possível constatar a infrequência e o abandono escolar.

II - O SERP- Sistema Educacional Da Rede de Proteção é o sistema para preenchimento e fluxo dos encaminhamentos previstos no Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE). O sistema substitui os anexos do Caderno, permitindo a tramitação dos casos de infrequência na Rede de Proteção de forma on-line, eliminando as fichas físicas.

III – O Business Intelligence (BI) Municípios, é uma ferramenta de acesso as escolas e CMEIs, onde o Diretor e sua equipe pedagógica, e também a Secretaria De Educação, acessam dados referentes à frequência e também o resultado da Prova Paraná. Os dados são atualizados diariamente, gerando planilhas e dados que podem ser utilizados para acompanhar a frequência por turmas e escolas.

Art. 7º O processo para identificação de infrequência e evasão escolar será realizado diante da seguinte ordem:

I - O professor ao constatar analisando o LRCO- Livro Registro Classe online a ausência não justificada nos casos previstos em lei, do (a) estudante por 05 (cinco) faltas e/ou dias consecutivos, ou 07 (sete) faltas e/ou dias alternados no período de dois meses (60 dias), deverão comunicar imediatamente à equipe pedagógica da escola fazendo registro no LRCO. Preferencialmente para um melhor controle o professor deverá encaminhar semanalmente à equipe pedagógica a lista dos alunos faltosos;

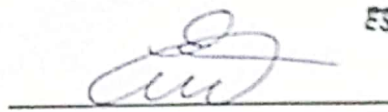
II - A equipe pedagógica deverá investigar junto aos pais ou responsáveis legais (pessoa que, não sendo pai ou mãe, é detentora da tutela ou guarda decretada judicialmente), e adotar procedimentos que possibilitem o seu retorno imediato à escola. Realizando contato via telefone, mensagens de whatsapp, bilhetes, como também em visitas domiciliares. Solicitando a presença dos responsáveis para reuniões registrando em atas a conversa, e explicando qual procedimento será tomado caso a criança não retorne a frequentar a escola. Se acaso a criança não voltar, a equipe pedagógica irá encaminhar o caso para a direção da escola;

III - A direção da escola ao receber a situação de infrequência ou abandono escolar, deverá alimentar no sistema SERP- Sistema Educacional Da Rede de Proteção, registrando todo o processo de acompanhamento deste aluno, as atas de reuniões com os pais ou responsáveis. E encaminhar ao Conselho Tutelar para os mesmos tomarem as providências cabíveis;

IV – O Conselho Tutelar irá realizar visitas e reuniões com os pais ou responsáveis pelas crianças em situação de infrequência ou abandono escolar, registrando no SERP todo o processo, autuando os pais com termos de responsabilidades. Em alguns casos encaminhará a situação a Rede De Proteção e ao CRAS- Centro de Referência da Assistência Social para o acompanhamento do processo. Após, caso a criança retorne a freqüentar a escola, a instituição deverá arquivar o processo no SERP. No entanto, caso não haja o retorno do estudante a freqüentar a escola, o Conselho Tutelar encaminhará em última instância quando esgotadas as demais formas a situação ao Ministério Público. Como também poderá haver situações em que a criança retorne e seja arquivado o processo no SERP, e ela comece a ter muitas faltas novamente, aí será registrado outro processo desde o início no sistema.

Art. 8º Esta Instrução Normativa, entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esporte, 08 de setembro de 2022.



ESTELA WACZAK FEDRECHESKI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
MAT. 230133-1

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Estela Waczak Fedrechski

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE VIRMOND - PR**

Rua Duque de Caxias, Nº 726
CEP 85390-000 - Fone: 42 3618-1017
E-mail: virmond.sme@hotmail.com